



ESTADO DE RONDÔNIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**

**Secretaria Legislativa**

**Assessoria das Comissões**

**Projeto - Lei Nº 109/2013**

**Assunto:** DISPÕE SOBRE A INTRODUÇÃO DE ARTIGO NA LEI Nº661/2006,  
BEM COMO REVOGAÇÃO DA LEI 906/2008 DO MUNICÍPIO DE  
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Autor:** EXECUTIVO MUNICIPAL

**Data:** 29/11/2013

OFÍCIO N°. 578/GAB./2013

São Miguel do Guaporé 29 de Novembro de 2013.

*EXMO. SENHOR,*

Ao passo que cumprimentamos, vimos por intermédio deste, enviar MENSAGEM DE LEI DE N° 093/GAB/2013, **“DISPÕE SOBRE A INTRODUÇÃO NA LEI N° 661/2006, BEM COMO REVOGAÇÃO DA LEI 906/2008 DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. Segue anexo.

Sem mais para o momento, desde já elevamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



---

**CLAUDEONIR ANTONIO DE SOUZA**  
**SEC. MUNICIPAL DE GABINETE**  
**Port.0015/2013**

AO SENHOR  
MARCO ANTONIO FERREIRA  
PRESIDENTE DA CAMARA  
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO

29/11/13



Prefeitura de

**São Miguel do Guaporé**  
**Gestão Compartilhada**

Mensagem n. 093/2013

Em, 26 de novembro de 2013.

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

Pelo presente estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, do qual trata de autorização desta Casa, a fim de regulamentar a cobrança de taxa de licença e impostos de transmissão

O presente projeto tem por intuito, regulamentar uma melhor arrecadação aos cofres municipais, vez que, a constante em nossa legislação se faz defasada, vez que sofreram a ultima atualização no ano de 2008, o que traz prejuízos a arrecadação municipal.

Contando sempre com a prestimosa colaboração dos Edis e na acurada análise a ser promovida por Vossas Excelências é que contamos com o aval dos Senhores Vereadores na aprovação do presente projeto.

Cordialmente

  
**Zenildo Pereira dos Santos**  
**Prefeito Municipal**



Prefeitura de

**São Miguel do Guaporé**  
**Gestão Compartilhada**

Projeto de Lei n. 109/2013

Em, 26 de novembro de 2013.

**"DISPÕE SOBRE A INTRODUÇÃO DE ARTIGO NA LEI Nº 661/2006, BEM COMO REVOGAÇÃO DA LEI 906/2008 DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, encaminha ao Plenário da Câmara Municipal o seguinte:

**Considerando** o princípio da eficiência e da necessidade que norteia a administração pública;

**PROJETO DE L E I**

693533-74

**Art.1º.** A Lei Municipal nº 661/2005 passará a ter vigência com a inclusão ao do seguinte dispositivo legal:

*"Art. 223-A Os valores venais dos imóveis rurais para fins de incidência do Imposto de transmissão inter vivos e doações que não tiverem valores definidos no negócio jurídico, ou forem inferidos aos estabelecimentos nesta Lei são os seguintes:*

I – na BR 429 a RO-481 e adjacências, ate cinco quilômetros adentro  
29,83 UPF por hectare.  $\Rightarrow$  1.500,15 (Atual = 1.000,00)

II – de cinco a dez quilômetros adentro, 23,87 UPF por hectare.  $\Rightarrow$  1.200,4  
(Atual = 750,00)

III – a mais de dez quilômetros adentro, 14,92 UPF por hectare."  $\Rightarrow$  750,33  
(Atual = 500,00)

**Art. 2º.** Fica revogada a Lei Municipal nº 906/2008.

**UPF = 50,29**

*[Handwritten signature]*



Prefeitura de

**São Miguel do Guaporé**  
**Gestão Compartilhada**

**Art. 3º.** A Tabela III, da Lei Municipal nº 661/2005, que dispõe sobre a Taxa de Licença para Localização de Estabelecimentos e Atividades Comerciais, Industriais, de Prestação e Serviços e outros, passará a ter a seguinte redação:

**UPF = 50,29**

**Tabela III da Lei 661/2005**

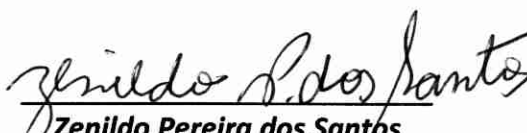
| METRAGEM           | Zona Fiscais   | Zonas Fiscais  | Zona Distrital e Rural |
|--------------------|----------------|----------------|------------------------|
|                    | 01 e 02        | 03 e 04        |                        |
| Até 20 Mts         | 2 UPF<br>3,5   | 1.5 UPF<br>1   | 1 UPF<br>0,5           |
| DE 21 A 50 Mts     | 2.5 UPF<br>2   | 1.5 UPF<br>1,5 | 1.25 UPF<br>0,75       |
| DE 51 A 70 Mts     | 3 UPF<br>2,5   | 2.5 UPF<br>2   | 1.5 UPF<br>1           |
| DE 71 A 100 Mts    | 4 UPF<br>3,5   | 30.5 UPF<br>3  | 1.75 UPF<br>3,5        |
| DE 101 A 150 Mts   | 5 UPF<br>4,5   | 4.5 UPF<br>4   | 2.5 UPF<br>2           |
| DE 151 A 200 Mts   | 6 UPF<br>5,5   | 5.5 UPF<br>5   | 3 UPF<br>2,5           |
| DE 201 A 250 Mts   | 7 UPF<br>6,5   | 6.5 UPF<br>6   | 3.5 UPF<br>3           |
| DE 251 A 300 Mts   | 8 UPF<br>7,5   | 7.5 UPF<br>7   | 4 UPF<br>3,5           |
| DE 301 A 350 Mts   | 9 UPF<br>8,5   | 3.5 UPF<br>8   | 4.5 UPF<br>4           |
| DE 351 A 400 Mts   | 12 UPF<br>11,5 | 11.5 UPF<br>11 | 6 UPF<br>5,5           |
| DE 401 A 500 Mts   | 16 UPF<br>15,5 | 15.5 UPF<br>15 | 8 UPF<br>7,5           |
| DE 501 A 650 Mts   | 19 UPF<br>18,5 | 18.5 UPF<br>18 | 9.5 UPF<br>9           |
| DE 651 A 800 Mts   | 21 UPF<br>20,5 | 20.5 UPF<br>20 | 10.5 UPF<br>10         |
| DE 801 A 1000 Mts  | 24 UPF<br>23,5 | 23.5 UPF<br>23 | 12 UPF<br>11,5         |
| DE 1001 A 1500 Mts | 26 UPF<br>25,5 | 25.5 UPF<br>25 | 13 UPF<br>12,5         |
| DE 1501 A 2000 Mts | 29 UPF<br>28,5 | 28.5 UPF<br>28 | 14.5 UPF<br>14         |

*B*

| Alvará Especial                        |         |
|----------------------------------------|---------|
| Alvará Especial ate 22 horas           | 2 UPF   |
| Alvará Especial após 22 horas          | 3 UPF   |
| Alvará Especial Domingos e Feriados    | 4 UPF   |
| Alvara de Saúde (Vigilância Sanitária) |         |
| Até 20 Mts                             | 1 UPF   |
| Até 50 Mts                             | 1.5 UPF |
| Até 100 Mts                            | 2 UPF   |
| Acima de 101 Mts                       | 2.5 UPF |
| Vistoria Anual                         | 1.5 UPF |

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, sendo revogadas quaisquer disposições contrárias e incompatíveis.

Paço Municipal, 26 de novembro de 2013.

  
**Zenildo Pereira dos Santos**  
**Prefeito Municipal**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**

Ofício nº 095/2013

Em, 03 de dezembro de 2013.

**Sr. Presidente:**

O Departamento Legislativo da Câmara Municipal vem por meio do presente encaminhar a Vossa Excelência os projetos de Lei abaixo relacionados, para a devida apreciação e emissão do parecer:

I - Projeto de Lei nº 109/2013, “ Dispõe sobre a introdução de Artigo na Lei nº 661/2006, bem como revogação da Lei 906/2008 do Município de São Miguel do Guaporé e dá outras providências”;

II – Projeto de Lei nº 110/13, “Institui o Sistema municipal de atendimento Socioeducativo, nas modalidades de medidas socioeducativas de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade, destinado a adolescentes em conflito com a Lei do Município de São Miguel do Guaporé – SIMASE, Plano Municipal de atendimento Socioeducativo e o Programa de atendimento socioeducativo e dá outras providências”.

III – Projeto de Lei nº 111/13, Revisa a planta de valores para fins de incidência de impostos sobre os imóveis urbanos de São Miguel do Guaporé e dá outras providências”.

Sem mais, elevamos nossas considerações.

Atenciosamente

Sônia Boroviec  
Diretora Legislativa

**Ao Sr. Vereador Adilson dos Santos**  
Presidente Da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento  
Nesta.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO**

Lei Municipal nº. 661/2005

Em, 02 de dezembro de 2005.

***“Institui o Novo Código Tributário do Município de São Miguel do Guaporé - RO e dá outras providências pertinentes.”***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:**

**PARTE GERAL**

**Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** - Esta Lei regula, com fundamento na Constituição Federal promulgada a 05 de Outubro de 1988, na Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e Lei complementar 116 de 31 de julho de 2003 e outras Leis Complementares Federais pertinentes a normas gerais de direito tributário, na Constituição do Estado de Rondônia e na Lei Orgânica do Município, toda a matéria tributária de competência municipal, tendo a denominação de **“CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO”**.

**Art. 2º** - Esta Lei destina-se a disciplinar, dentro da competência constitucionalmente destinada, a relação entre as pessoas físicas e jurídicas com o Município em matéria fiscal e tributária, a extensão e o alcance dos atributos e poderes das autoridades administrativas quanto à aplicação da Legislação Tributária e os direitos e obrigações dos contribuintes.

**Título I**

**Das normas Gerais de Direito Tributário, Aplicáveis ao Município**

**Art. 3º** - Somente a Lei pode estabelecer:

**I** - a instituição de tributos, ou sua extinção;

**II** - a majoração de tributos, ou a sua redução;

**III** - a definição do fato gerador da obrigação tributária principal, bem como do seu sujeito passivo;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**

**Art. 222** - A base de cálculo do ITBI é o valor venal, segundo o Cadastro Imobiliário, dos bens ou direitos transmitidos ou cedidos, de conformidade com a Planta de Valores Genéricos.

**§ 1º** - O imposto será calculado pelo setor competente, no mês do pagamento do mesmo.

**§ 2º** - O valor estabelecido na forma deste artigo, prevalecerá pelo prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, ficará sem efeito o cálculo efetuado.

**Art. 223** - Nos casos especificados, a base de cálculo será:

**I** - na alienação, efetuada por imobiliárias e colonizadoras devidamente regularizadas, o valor estipulado no contrato;

**II** - na arrematação ou leilão e na adjudicação de bens imóveis, o valor estabelecido pela avaliação judicial ou administrativa, ou o preço pago, se este for maior;

**III** - nas doações em pagamento, o valor dos bens imóveis, dados para solver o débito;

**IV** - nas permutas ou trocas, o valor de cada imóvel ou direito permutado, segundo cadastro imobiliário;

**V** - na instituição do usufruto, o valor venal do imóvel usufruído;

**VI** - nas tornas ou reposições, verificadas em partilhas ou divisões, o valor da parte excedente da meação ou quinhão, ou da parte ideal consistente em imóveis;

**VII** - nas cessões de direitos, o valor venal do imóvel;

**VIII** - em qualquer outra transmissão ou cessão de imóvel ou de direito real, não especificada nos incisos anteriores, a base de cálculo será o valor venal do bem, conforme determinado no inciso II, do artigo 203 deste Código.

**Art. 224** - As alíquotas do imposto são:

**I** - nas transmissões realizadas pelo Sistema Financeiro de Habitação a que se refere a legislação federal:

- a) 0,5% (meio por cento) sobre o valor efetivamente financiado;
- b) 2,0% (dois por cento) sobre o valor restante.

**II** - 2,0% (dois por cento) nas demais transmissões a título oneroso.

**III** - 3,0% (quatro por cento) nas transmissões em usufruto.

**Art. 225** - O pagamento do imposto será obrigatoriamente efetuado antes de lavrar-se a escritura pública, em todos os casos de transmissão de bens ou direitos ou nas cessões de direitos.



LEI MUNICIPAL Nº 906/08

Em, 10 de Novembro de 2008.

**Introduz artigo na Lei Municipal nº. 661 de 02 de dezembro de 2006, dispondo sobre a planta de valores dos imóveis rurais, para fins tributários.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que os PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 661 d terá vigência com a adição do seguinte artigo:

“ Art. 223-B. Os valores venais dos imóveis rurais para fins de incidência do Imposto de transmissão *inter vivos* e doações que não tiverem valores definidos no negócio jurídico, ou forem inferidos aos estabelecimentos nesta Lei são os seguintes:

I – na BR 429 e RO-481 e adjacências, ate cinco quilômetros adentro, R\$ 1.000,00 (mil reais) por hectare;

II – de cinco a dez quilômetros adentro, 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por hectare:

III – a mais de dez quilômetros adentro, R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hectare.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições contrárias e incompatíveis.

**Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, 10 de Novembro de 2008.**